



NOAH

ENGENHARIA E
EMPREENHIMENTOS

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Goiânia, GO, 27 de janeiro de 2020.

Ilustríssimo Senhor, Sebastião Diego da Conceição Santos Medeiros, DD. Analista Superior – Administrativo - Conselho Federal de Química.

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 – CFQ

Processo Administrativo nº 79/2019 – CFQ

A Noah Engenharia e Empreendimentos EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.502.731/0001-05, com sede na Rua 08 Quadra R Lote 13 – Vila Isaura – Goiânia – GO/Av. Pau Brasil, Lote 3. Sala 308, Ed. E-BUSINESS – Águas Claras – DF, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item 9.10.4.3, Anexo VI, que vem assim redacionada:

“Comprovação por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total

Noah Engenharia e Empreendimentos

Rua 8 nº 103 Qd R Lt 13 casa 01 - Vila Isaura - Goiânia - GO | WhatsApp: (62) 9 8579-8538
SHIN CA 1, BL. A Sala 237 - Lago Norte - Brasília - DF | Telefone: (61) 9 8174-1941 (mediante agendamento)
www.engenharianoah.com.br | contato@engenharianoah.com.br | @engenharianoah



NOAH

ENGENHARIA E
EMPREENHIMENTOS

dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste edital".

Sucedendo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que a licitante comprove por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Noah Engenharia e Empreendimentos

Rua 8 nº 103 Qd R Lt 13 casa 01 - Vila Isaura - Goiânia - GO | WhatsApp: (62) 9 8579-8538
SHIN CA 1, BL. A Sala 237 - Lago Norte - Brasília - DF | Telefone: (61) 9 8174-1941 (mediante agendamento)
www.engenharianoah.com.br | contato@engenharianoah.com.br | @engenharianoah



NOAH

ENGENHARIA E
EMPREENHIMENTOS

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

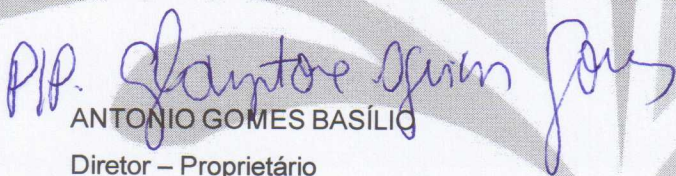
Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julga procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Neste Termos

P. Deferimento

Goiânia, GO, 27 de janeiro de 2020.


ANTONIO GOMES BASÍLIO
Diretor – Proprietário

Noah Engenharia e Empreendimentos

Rua 8 nº 103 Qd R Lt 13 casa 01 - Vila Isaura - Goiânia - GO | WhatsApp: (62) 9 8579-8538
SHIN CA 1, BL. A Sala 237 - Lago Norte - Brasília - DF | Telefone: (61) 9 8174-1941 (mediante agendamento)
www.engenharianoah.com.br | contato@engenharianoah.com.br | [@engenharianoah](https://www.instagram.com/engenharianoah)



NOAH

ENGENHARIA E
EMPREENDEIMENTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A Empresa NOAH ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 21.502.731/0001-05, sediada na Rua 08, nº 103, Quadra R Lote 13 Casa 01 – Vila Isaura – Goiânia – GO, CEP 74.553-140, na cidade de Goiânia – GO, fone (62) 3991-8589, vem, por intermédio de seu representante legal, Antonio Gomes Basílio, CPF nº 150.361.971-00, nomeia e constitui seu Procurador, o Senhor: GLAYSTONE AGUIAR GOMES, CPF 796.126.281-49 e RG nº 7034619 – SSP/GO, para representar o interessado em procedimentos denominados pregão eletrônico e Presencial, perante a administração pública, com poderes para oferecer propostas, formular lances, negociar valores, assinar propostas e/ou qualquer documento.

Goiânia, GO, 23 DE dezembro de 2019.

Atenciosamente,


NOAH ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS EIRELI
ANTONIO GOMES BASILIO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 150.361.971-00



Noah Engenharia e Empreendimentos

Rua 8 nº 103 Qd R Lt 13 casa 01 - Vila Isaura - Goiânia - GO - WhatsApp: (62) 9 8579-8538